



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Subsecretaria de Articulação Educacional - Assessoria de Inspeção Escolar**

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2021.

**ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO ASIE nº 13/2021**

Diretrizes operacionais para o fechamento do ano de 2021 quanto a tramitação de processos referentes a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio normatizados pela Resolução CEE nº 449/2002.

A Assessoria de Inspeção Escolar, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 47.758, de 19 de novembro de 2019 e, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes operacionais no que tange aos processos autorizativos da Resolução CEE nº 449/2002, e a necessidade de se estabelecer critérios para o encaminhamento dos processos de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental e Ensino Médio para esta SEE/ASIE- AUTORIZAÇÃO ESCOLAR/CEE.

**ORIENTA:**

1. Esta Orientação de Serviço estabelece diretrizes operacionais de trabalho a serem adotadas pela Diretoria Educacional (DIRE) e o Serviço de Inspeção Escolar das Superintendências Regionais de Ensino (SRE), quanto a instrução e envio dos processos de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental e Ensino Médio normatizados pela Resolução CEE nº 449/2002 que deverão ser submetidos à apreciação desta Secretaria de Estado de Educação (SEE) e do Conselho Estadual de Educação (CEE).
2. Compete à DIRE, por meio do setor responsável, a análise dos processos de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e a inserção da documentação no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), em conformidade com os quadros atualizados da [Operacionalização da Resolução CEE nº 449/2002](#), a serem submetidos para manifestação da SEE/ASIE até o dia 10/12/2021. A tramitação dos processos deverá acontecer, exclusivamente, via SEI e todas as peças processuais devem ser inseridas individualmente e/ou produzidas no próprio sistema, conforme o caso.
3. Compete ao Serviço de Inspeção Escolar apoiar as unidades escolares na organização dos processos de autorização de funcionamento, em conformidade com os Quadros atualizados da Operacionalização da Resolução CEE nº 449/2002, realizar a verificação in loco das condições de funcionamento da instituição e elaborar o relatório de verificação no processo SEI referente.
4. Compete às entidades mantenedoras dar prosseguimento na instrução dos processos correspondentes, providenciando toda a documentação necessária para a sua composição, nos termos da Resolução CEE nº 449/2002 e de seu quadro de operacionalização, e protocolá-los na SRE de sua circunscrição.
- 5 - Cabe lembrar, ainda, o disposto no artigo 21 da Resolução CEE nº 449/2002 o qual dispõe que “só têm validade legal os atos escolares praticados após a publicação do ato autorizativo, sendo de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora os danos causados aos alunos, em decorrência da inobservância desta norma”. (grifo nosso). Neste sentido, a fim de evitar irregularidades, orientamos que, quando da instrução dos processos referentes à autorização de funcionamento de cursos, seja solicitado aos representantes das entidades mantenedoras, declaração, a ser incluída como peça do processo, informando que as atividades escolares somente iniciarão após a publicação do ato autorizativo pela SEE. Considerando

que o prazo ideal para o envio ao CEE expirou em 31/10/2021, essa medida visa evitar problemas na vida escolar dos estudantes envolvidos.

6. Na oportunidade, alertamos que todos os processos de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio que não forem tramitados para esta SEE/ASIE- AUTORIZAÇÃO ESCOLAR/CEE até o dia 10/12/2021, poderão ser encaminhados posteriormente, porém, deverão estar acompanhados por uma declaração dos representantes da entidade mantenedora que deverá expressar que as atividades escolares irão iniciar somente no início do ano letivo de 2023, considerando que não haverá tempo hábil para publicarmos a Portaria SEE e a escola não terá condições de apresentar um Calendário Escolar prevendo 200 (duzentos) dias letivos, bem como cumprir a carga horária estabelecida na legislação vigente. Esta medida visa evitar problemas na vida escolar dos estudantes envolvidos e transtornos para a SRE/SEE.

6.1 Reforçamos também a orientação já enviada às SREs, a partir da publicação do [Parecer CEE nº 198/2021](#), no Minas Gerais de 1/5/2021, referente à interpretação sobre a prova de capacidade econômico-financeira de entidade mantenedora, prevista na Resolução CEE nº 449/2002. Considerando que este Parecer tem caráter normativo, alertamos que a partir do dia 12 de julho de 2021, todos os processos de credenciamento e recredenciamento, a serem encaminhados à SEE/CEE, deverão conter os seguintes documentos, independente da data de protocolo do processo nessa SRE, em substituição à declaração expedida por instituição bancária ou cooperativa de crédito (Prova de Capacidade Econômico - Financeira):

6.1.1. Demonstrações Financeiras, Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) atestadas por profissionais regularmente habilitados no conselho de classe do Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo representante legal da mantenedora;

6.1.2. inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da mantenedora e da mantida (filial/unidade), se for o caso;

6.1.3. inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, manutenção de instituição escolar no nível ou níveis que pretende operar;

6.1.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da instituição escolar; Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017;

6.1.5. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.6. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

6.1.7 Termo de responsabilidade, assinado pelo representante legal da mantenedora, que ateste a veracidade e a regularidade das informações prestadas e da capacidade financeira da entidade mantenedora.

Importante dar conhecimento aos representantes das entidades mantenedoras do teor do Parecer CEE nº 198/2021 e sugerimos alertar que dúvidas referentes a esta documentação deverão ser solucionadas junto aos seus contadores.

7. Para fins de acompanhamento e orientação pela Assessoria de Inspeção Escolar (ASIE), solicitamos que a DIRE, por meio do setor responsável pela análise dos processos atualize, continuamente, a planilha que foi compartilhada com todas as SREs “CONTROLE DE PROCESSOS ATUAL (18.10.2021)”, conforme o andamento dos processos protocolados na SRE. Link

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/14LWWQUCYd4YWE5CptWtytOy3onhGjNt5/edit?usp=sharing&oid=108007434052832397791&rtpof=true&sd=true>, apurando o quantitativo de processos protocolados e em tramitação junto à SRE.

8. Após a instrução e análise dos processos e, a partir do cronograma estabelecido, a SRE deverá emitir Ordem de Serviço para a verificação in loco a ser realizada pelos (as) Inspectores Escolares. A verificação in loco deverá observar os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis e demais medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

10. Lembramos que, conforme [Parecer CEE nº 395/2020](#), admite-se, em caráter excepcional, enquanto vigorar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), que a verificação in loco, bem como a elaboração do Relatório de Verificação, para fins de instrução dos processos regulatórios, podem ser realizados por apenas 1 (um) Inspetor Escolar, a ser ratificado pelo Superintendente da SRE.

11. Quanto à tramitação dos processos de recredenciamento, reconhecimento e de renovação de reconhecimento deverão ser encaminhados normalmente, considerando que eles estarão vigentes até o dia 31/12/2021, conforme dispõe os termos contidos na Portaria CEE nº 18/2021, publicada no Minas Gerais do dia 18 de junho de 2021.

12. Situações específicas, não tratadas nesta orientação, deverão ser direcionadas à Assessoria de Inspeção Escolar/Coordenação de Autorização Escolar ([asie.processos@educacao.mg.gov.br](mailto:asie.processos@educacao.mg.gov.br)), para manifestação.

Atenciosamente,

**Paulo Leandro de Carvalho**

Assessor Central de Inspeção Escolar

**Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**

Subsecretário de Articulação Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro de Carvalho, Assessor**, em 06/12/2021, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Subsecretário**, em 06/12/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39104838** e o código CRC **02740FOC**.